



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PF - PREÇO FÁBRICA DA TABELA DA CMED/ANVISA –SÃO PAULO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

DATA DA ABERTURA: 30 DE JUNHO DE 2023 – ÀS 13:30 HS.

LOCAL: RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, Nº 1716, CENTRO- MERIDIANO/SP.

MERIDIANO/SP, 20 DE JUNHO DE 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
- PREFEITA MUNICIPAL -



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual sobre o valor de referência do preço de fábrica da tabela CMED/ANVISA-São Paulo.

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

ANEXOS DO EDITAL

- Termo de Referência – Anexo I;
- Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II;
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;
- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo VI;
- Modelo de Credenciamento – Anexo VII;
- Modelo da Proposta de Preços – Anexo VIII.
- Declaração de Gestão Contratual – Anexo IX



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 Natureza: Registro de Preços

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA- SÃO PAULO.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, tipificada como de **"MAIOR DESCONTO POR LOTE"**. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 104/2023. O credenciamento os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação relativos à licitação serão **recebidos até às 13h30min do dia 30 de junho de 2023**, e a sua abertura será às **13h30min do dia 30 de junho de 2023**, na Divisão de Licitação, situada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Meridiano/SP no Paço Municipal. Com a finalidade supra, esclarecendo que a presente licitação e subsequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2525, de 19 de junho de 2023, lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA- SÃO PAULO.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo I e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da mesma.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Não poderão participar deste **Pregão**:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado e Município durante o prazo da sanção aplicada;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição¹.
- l) Empresa cujo diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

3.2.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

3.2.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

¹ Conforme jurisprudência e doutrina a presente vedação encontra-se na discricionariedade da Administração Pública, sendo que conforme o mercado local e regional é possível identificar uma gama de agências que conseguem executar o objeto licitado de forma individualizada, não necessitando de agrupamento ou consorciamento entre elas. Cumpre ainda destacar que o consorciamento de empresas para execução de determinados objetos pode caracterizar ato antieconômico, levando em consideração que diante da possibilidade de competição entre si, portanto estando justificada a presente vedação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em plena validade;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculada à atividade da empresa pertinente ao objeto do presente Pregão;
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- e) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), por meio de certidão negativa emitida através do site: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

3.2.1.3. - Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

3.2.1.4. Quanto à Qualificação Técnica

- a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- b) Alvará sanitário da empresa licitante;
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE da empresa licitante.

3.2.1.3. As empresas, além dos documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1. a 3.2.1.4., apresentarão dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- c) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;
- d) Declaração de gestão contratual – Anexo IX.

3.2.1.4. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

3.3 MICROPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

3.3.2. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo VII deste Edital** deverá ser apresentada fora dos envelopes, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.3. O credenciamento de que trata o subitem 3.1, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro separadamente dos envelopes previstos nos subitens 5.4.2. e 5.4.3, de acordo com o modelo.

4.5. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.7. O documento de credenciamento será retido pelo Pregoeiro e juntado ao processo licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Cada Licitante deverá entregar os **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame no endereço, dia e horário abaixo especificado.

5.2. DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS

5.2.1. **LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Meridiano/SP, PAÇO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

5.2.2. Abertura dos envelopes deverá ocorrer as 13h30min do dia 30 de junho de 2023.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. O presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023** será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2525 de 19 de junho de 2023, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 00:15 (quinze) minutos.

6.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VII do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.4. Da Entrega das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação.

6.4.1. Os Envelopes nº 01 e 02, concernentes a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro devidamente fechados e indevassáveis que os receberá no local acima indicado, até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

6.4.1.1. Os documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.3. e demais necessários à habilitação, serão apresentados dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e deverão ser no seu original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresso no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou autenticado pelo Pregoeiro. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará a inabilitação da proponente. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

6.4.2. O **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MERIDIANO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

6.4.3. O **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MERIDIANO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

6.5. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.6. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pelo Pregoeiro, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

6.7. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.8. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.1. Após as **13h30min do dia 30 de junho de 2023**, na sala de reuniões localizada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.1.1.1. Após a fase do item 7.1.1, o Pregoeiro iniciará os trabalhos, examinando os **ENVELOPES Nº 01 e 02**, os quais serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes ou seus representantes credenciados, procedendo-se, a seguir à abertura do **ENVELOPE Nº 01**.

7.1.2. As propostas contidas nos **ENVELOPES Nº 01** serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3. Análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis;

7.1.4. Se houver necessidade de análise das propostas/documentação apresentadas, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro suspenderá a sessão, sendo que desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata. Nesse caso, será marcada nova data e horário para dar prosseguimento aos trabalhos.

7.1.5. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.1.6. A apresentação da proposta implica a aceitação plena deste Edital e de seus termos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao não entendimento do mesmo, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

7.2. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta única para todos os itens, objeto da licitação, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

7.2.1.2. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

procedência, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital;

7.2.1.3 Preço unitário e total, bem como sua composição em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.2.1.4 Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes I - Proposta de Preço.

7.2.4 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

7.2.5. Do julgamento

7.2.5.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **maior desconto por lote**, apresentado de acordo com o Anexo VI deste Edital.

7.2.5.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

7.2.5.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

7.2.5.4. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados;

a) Havendo discrepância entre valores grafados em algarismos e por extensos, prevalecerá o valor por extenso.

7.2.5.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes:

7.2.5.6. Dos lances ofertados não caberá desistência ou retratação, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.2.5.7. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

7.2.5.8. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

7.2.5.9. O encerramento da etapa competitiva se dará quando, indagadas



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.2.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio na mesma sessão;

7.2.5.11. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, com o objetivo de obter o melhor preço, nos seguintes casos;

a) Quando não se realizarem lances verbais;

b) Quando declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e examinada a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor;

c) Quando a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias.

7.2.5.12. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **maior desconto por lote**;

7.2.5.13. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

7.2.5.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta que atenda às exigências de habilitação contidas no edital, declarando-o vencedor e a ele adjudicando o objeto para o qual apresentou proposta.

7.2.6. Da Desclassificação

7.2.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital;

b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre o menor valor;

c) Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;

d) Cujos produtos cotados estiverem com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

e) Apresentar proposta alternativa.

7.2.6.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) referidas nas alíneas do subitem 7.2.6.1.;

7.2.6.3. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para apresentação delas;

7.2.6.4. Os **ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das empresas desclassificadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação, junto ao Pregoeiro, que os devolverão indevidados mediante recibo.

7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

7.3.1. Em ato contínuo o pregoeiro procederá à imediata abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante cuja proposta de preços tenha sido classificada em primeiro lugar;

7.3.2. Aberto o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.4. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.4.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

7.5. DA INABILITAÇÃO

7.5.1. Serão inabilitadas sumariamente as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.4. e demais necessários à habilitação, até a data e a hora fixada ou apresentarem-na com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

7.5.2. Não serão admitidas alterações no conteúdo interno de quaisquer **ENVELOPES DE Nº 01 e 02**, após o horário fixado para o seu recebimento. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos aludidos envelopes.

7.5.3. Quando todas as proponentes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

7.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os **ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** indevassados e inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

8.4. O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

8.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.6. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e devolutivo;

8.7. Os recursos serão encaminhados para o Chefe do Poder Executivo, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro procederá à adjudicação e remetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para homologação e lavratura da Ata de Registro de Preço.

9.3. A Ata formalizar-se-á mediante assinatura do representante legal da empresa vencedora ou por seu procurador legalmente constituído, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta da Ata de Registro de Preço em anexo e da proposta vencedora;

9.4. Da Publicação dos Atos

9.4.1. Da classificação das propostas, habilitação e inabilitação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, via fax, correio eletrônico ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da ata respectiva.

9.4.2. A Adjudicação e Homologação serão levadas ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida, ou através de órgão de imprensa que publicar os atos da Municipalidade.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço de cada lote, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

10.2. Após a homologação do resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **03 (três) dias** consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preço;

10.3. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preço o Paço Municipal, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, nesta cidade.

10.4. O prazo previsto no subitem 10.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.2., se a licitante vencedora não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação, ou registrar o preço cotado pelos demais licitantes.

10.5.1. Pela recusa da mesma em assinar a Ata de Registro de Preço, estará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

10.6. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 4º, inciso XVI da Lei 10.520/02;

10.7. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem crescente dos preços.

10.8. Condições para assinatura da Ata de Registro de Preço

10.8.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

10.9. Fica vedada a transferência ou cessão da **Ata de Registro de Preços**.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. O Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos estão de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço, que faz parte integrante deste Edital.

13. DO PREÇO

13.1. O preço será o estabelecido no lance verbal realizado pelo licitante e/ou representante e aceito pelo Pregoeiro.

13.2. No preço referido no subitem 13.1, devem estar incluídos todos os



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

impostos, taxas, mão de obra, transporte, estadia, refeição, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

1541. O órgão requisitante poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item ou lote, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado a cada item.

14.2. Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

14.3. A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Não obstante o fato de o Fornecedor ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, a Administração, através do setor requisitante ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização nos produtos, objeto desta licitação.

15.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos produtos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

16.1. As obrigações e responsabilidades estão de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço e Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

17.1

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020501	10 301 0102 2016 0000	3.3.90.30.00	05	118
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.32.00	01	137

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. 1 As sanções administrativas estão de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1. O cancelamento do registro do fornecedor está de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço e Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preço está de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço e Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

21. DOS ILÍCITOS PENAIS

21.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Pregoeiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

21.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

c) O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.

22. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

a) A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata.

É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

a) Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Acolhida a petição será designada nova data para a realização do certame.

c) Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24. DA ENTREGA DO OBJETO

24.1 – O objeto da presente licitação será entregue de acordo com a solicitação do responsável pelo setor requisitante do município.

25. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

25.1. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Meridiano/SP e/ou no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/>.

25.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pelo Pregoeiro, no endereço acima de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min das 13h00min as 17h00min, ou através do telefone **(17) 3475-1124** ou email – **licitação@meridiano.sp.gov.br**.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Toda e qualquer documentação integrante do presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

aceitos documentos escritos em outros idiomas.

27.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

27.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Administração Municipal.

27.5 É facultada à Comissão ou autoridades superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.6 A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subsequentes.

27.7 Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 02**, que não estiver expresso em seu corpo a data de validade. Serão considerados os mesmos vencidos **após 60 (sessenta) dias** da data de sua emissão.

27.8 Durante o Processo Licitatório, e a critério da CPL, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE Nº 02** que tiverem sido neste apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de MERIDIANO/SP.

27.9. Compõem o presente Edital:

- a) Termo de Referência – Anexo I;
- b) Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II;
- c) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- d) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;
- f) Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo VI;
- g) Modelo de Credenciamento – Anexo VII;
- h) Modelo da Proposta de Preços – Anexo VIII;
- i) Declaração de gestão contratual – Anexo IX.

28. FORO

28.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP.

MERIDIANO/SP, 20 de junho de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
- Prefeita Municipal -



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA- SÃO PAULO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Percentual Médio de Desconto (%)
01	Fornecimento de medicamento Ético , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de São Paulo.	0,1%
02	Fornecimento de medicamento Similar , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de São Paulo.	18,33%
03	Fornecimento de medicamento Genérico , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de São Paulo.	37,66%

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da justificativa para a contratação

2.1.1 A Política Nacional de Medicamentos instituída através a Portaria MS.nº 3916/98 ,tem como propósito garantir o acesso aos medicamentos pelo SUS. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) é um documento de referência nacional, norteador da Política Nacional de Medicamentos e da Política de Assistência Farmacêutica e serve para orientar e subsidiar os estados e municípios, na elaboração das suas respectivas relações de medicamentos – (Rename)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

que devem constar todos os medicamentos que serão usados nos serviços de saúde inclusive os medicamentos eventualmente fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Assim sendo em cumprimento à relação do Remune que regulamenta os municípios, esses medicamentos se fazem necessários para que não haja interrupção dos serviços farmacêuticos e nem agravamento de doenças dos usuários do SUS.

2.2 Da justificativa para o enquadramento do objeto como serviço comum

2.2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se como bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.2.2 A licitação para a contratação, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio da modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL do tipo MAIOR DESCONTO, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2.4 Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos;

2.2.5 Pelo exposto, o objeto deste Termo de Referência poderá ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.3 Da Justificativa do Sistema Registro de Preços - SRP

2.3.1 A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

2.4 Da justificativa para forma presencial

2.4.1 A modalidade do presente pregão na forma presencial se justifica pelo fato de que as orientações normativas, tanto nos termos da Lei nº 10.520/2002 quanto nos dispositivos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, traçam obrigatoriedade tão somente quanto à modalidade pregão. Em relação à sua forma, se eletrônica ou presencial, entende-se pela interpretação da norma que fica a critério do poder discricionário da administração.

2.4.2 Além das normas supracitadas não tornar obrigatório o pregão na forma eletrônica, o decreto federal nº. 10.024/2019 trata da obrigatoriedade do pregão na forma eletrônica somente para entes federados, autarquias, fundações e fundos especiais que utilizem recursos da união decorrente de transferências voluntárias, como convênios e contratos de repasses.

2.4.3 No presente caso, os serviços a serem contratados serão custeados com recursos próprios do Município, ademais se vislumbra a desnecessidade da forma eletrônica.

2.4.4 Outro fator que leva a administração a optar pela forma presencial é a agilidade na execução do procedimento, tanto no julgamento, quanto no fornecimento da prestação dos serviços. Quanto celeridade a forma presencial sobrepõe a forma eletrônica em diversas vantagens, sendo elas; a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo licitatório, manifestações recursais e execução da proposta, sem prejuízo da competitividade.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

2.5.5 A opção pelo pregão presencial decorre também de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02 e não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

2.6.6 Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 O licitante vencedor prévio, antes da adjudicação do objeto, deverá apresentar a Tabela CMED/ANVISA com o PF - Preço Fábrica, vigente no mercado, no prazo máximo de 24 horas a contar da convocação, sob pena de desclassificação.

3.1.1 A Tabela CMED/ANVISA com o PF - Preço Fábrica, deverá ser enviada via email e será utilizada para a emissão da (s) Nota (s) de Autorização (s) de Fornecimento (s);

3.1.2 A Tabela CMED/ANVISA com o PF - Preço Fábrica deverá ser enviada em formato PDF;

3.1.3 Justifica-se a exigência da apresentação da Tabela e meio digital (PDF), na necessidade do uso de ferramenta de busca para localização do produto/medicamento e respectivo preço.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O OBJETO deverá ser entregue conforme a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de fornecimento, em até **03 dias**, na sede da Prefeitura Municipal requisitante, situada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, que será recebido provisoriamente;

4.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega da(s) mercadoria(s) uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recibo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

4.3 Após a entrega, constatadas inconformidades no OBJETO, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à licitante vencedora/contratada e sem ônus ao Município de MERIDIANO, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o valor inicialmente contratado.

5. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até **30 dias** após o recebimento definitivo do OBJETO e emissão da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Meridiano, em conformidade com o fornecimento.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 2.536.502,65 (dois milhões e quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

6.2 O custo estimado foi apurado com base na média de despesas feitas com medicamentos no ano de 2022 e 2023 pelo Município de Meridiano e conforme a estimativa de desconto/percentual enviado pelas empresas.

6.3 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços/desconto constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

-
- a) pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá ao Secretário Municipal da Saúde o Sr. José Augusto Finotti, em conjunto com farmacêutico responsável.

6.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

José Augusto Finotti
Secretário Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº .../2023

Pregão Presencial nº 004/2023
Processo Licitatório nº 053/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PF - PREÇO FÁBRICA DA TABELA DA CMED/ANVISA –SÃO PAULO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado,, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Meridiano/SP, representado neste ato pelo seu Secretário, **JOSÉ AUGUSTO FINOTTI**, brasileiro, casado, Secretário Municipal da Saúde, inscrito no **CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx SSP/SP**, doravante denominado apenas por **Secretária de Saúde Municipal** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, do Decreto Municipal 2525/2023, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, 000, Bairro _____, _____/_____, representada neste ato pelo Sr. _____, representante legal, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 0000000000 SSP/_____, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A empresa se compromete a fornecer, de acordo com o Anexo I, e conforme Edital do Pregão Presencial nº 004/2023, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda:- DO PREÇO

I – Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra e as disposições do Decreto nº 2525/2023 que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Cláusula Terceira:- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

I-O preço (percentual de desconto) do objeto da presente Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, o que corresponde ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

II-Em havendo variação do preço, decorrente de atualização da tabela de referência após a assinatura da Ata de Registro de Preços que altere a margem de lucro da detentora da ata, para restabelecimento do equilíbrio econômico, a mesma deve enviar nova Tabela CMED/ANVISA com o PF - Preço Fábrica e o PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo, em formato PDF para o endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando e justificando a substituição/atualização da tabela CMED/ANVISA.

III-A Administração Municipal responderá, em até dois dias úteis sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, justificando-se.

IV-A (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) / Pedido (s) será (ão) emitida (s) sempre em acordo com o preço da última tabela apresentada pela detentora da ata de registro de preços e aceita pela Administração Municipal.

V-A licitante detentora da ata de registro de preços deve enviar as tabelas atualizadas sempre no endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde que será informado na Ata de Registro de Preços, podendo enviá-la pelos correios diretamente para o (a) Secretário (a) de Saúde Municipal.

VI-Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve atualização da tabela de forma a suprimir o valor dos medicamentos isto porque, o licitante detentor de má fé, é responsável solidário caso ocorra aquisição de medicamentos acima dos preços de mercado.

VII-Enquanto nova tabela com preços atualizados estiver sendo enviada ao município, a empresa vencedora (detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes da Tabela anterior.

Cláusula Quarta:- DO PAGAMENTO

I – Em todos os fornecimentos, o pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

II – A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços anexa, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

III – O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e na presente Ata de Registro de Preços.

IV – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida.

V – O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

VI – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Primeira:

A Administração poderá reter o pagamento dos produtos, objeto da ata, nos seguintes casos:

I – Se a qualidade dos produtos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos ao Fornecedor para substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II – Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III – Débito do Fornecedor para com a Administração quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Subcláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

Subcláusula Terceira:

No preço ajustado na presente ata incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

I – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

II – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta:- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

I – O órgão requisitante poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item ou lote, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado a cada item.

II – Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

III – A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 4.309/06.

Cláusula Sétima:- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Cláusula Oitava:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

I – O OBJETO deverá ser entregue conforme a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento, em até **03 dias**, na sede da Prefeitura Municipal requisitante, situada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, que será recebido provisoriamente.

a) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

b) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

c) Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

II – Em cada fornecimento será contado a partir da Ordem de Fornecimento, e o prazo para entrega é de, no máximo, 3 dias após a solicitação.

a) O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

III – As condições de recebimento do objeto da ata são as seguintes:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

a) Na entrega será emitida Nota Fiscal correspondente, sendo que o objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionada ao atendimento das exigências contidas neste edital.

c) Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração.

d) Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao Fornecedor, devendo providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a sua substituição.

Subcláusula Primeira:

Poderá ser concedido pela Administração dilação no prazo de entrega dos produtos, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

Subcláusula Segunda:

Não será concedida, pela Secretaria, qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos, por erro do Fornecedor.

Cláusula Nona:- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos órgãos requisitantes.

Cláusula Décima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente, a saber:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020501	10 301 0102 2016 0000	3.3.90.30.00	05	118
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.32.00	01	137

Cláusula Décima Primeira:- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I – A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

III – Por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preço;

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

IV – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos demais fornecedores a nova ordem de



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

registro.

Cláusula Décima Segunda:- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o Fornecedor:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou as normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

I – Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

II – A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços (no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação);

III – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

Subcláusula Única:

As Atas de Registro de Preço decorrentes desta licitação serão canceladas, também:

I – Automaticamente;

II – Por decurso de prazo de vigência;

III – Quando não restarem fornecedores registrados; ou

IV - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público;

V – Por outros motivos previstos em Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Terceira:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I – Entregar os produtos, na forma pactuada;

II – Dar ciência a Administração, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização da Administração não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento;

V – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

VI – Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital:

a) Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Cláusula Décima Quarta:- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração:

I – Efetuar o pagamento no prazo estipulado na Cláusula Quarta;

II – Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos produtos;

III – Recusar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Cláusula Décima Quinta:- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

VI – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, observadas as normas contidas nos Decretos Municipais nº2525/2023, no que couber, e também:

a) Ensejar o retardamento da execução do certame;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.

VII – O cometimento das ilegalidades descritas nas alíneas “a” a “g” implica o descredenciamento do cadastramento de fornecedores do município de MERIDIANO/SP.

Subcláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração;

Subcláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido à favor do Fornecedor.

Subcláusula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Subcláusula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Subcláusula Quinta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

Subcláusula Sexta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

Subcláusula Sétima:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

Subcláusula Oitava:

No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Subcláusula Nona:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à mesma:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo estipulado;
- II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação estipulada.

Subcláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – Ao Fornecedor que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação estipulada, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar a ata dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Décima Primeira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I – Ao Fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- II – Ao Fornecedor que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Décima Segunda:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Subcláusula Décima Terceira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do Fornecedor interessado, e será publicada na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Sexta:- DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Em caso da não entrega total ou parcial dos produtos, erro no fornecimento ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sétima:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Oitava:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

I – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Pregoeiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

II – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

c) O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.

Cláusula Décima Nona:- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 2525/2023, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nº 2525/2023, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Cláusula Vigésima:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o do foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Por estarem, assim, justos e acordados assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

MERIDIANO/SP,de.....de 2023.

José Augusto Finotti
Secretário da Administração

Fornecedor

Testemunhas:-

RG nº

RG nº



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de MERIDIANO - SP

Pregão Presencial nº 004/2023

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas da Lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao
Município de MERIDIANO - SP

Pregão Presencial nº 004/2023

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Pregão Presencial nº 004/2023 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao

Município de MERIDIANO - SP

Pregão Presencial nº 004/2023

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária....., CNPJ, neste ato representado pelo Sr....., Cédula de Identidade n.ºCPF n.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, em atenção à solicitação contida no Pregão Presencial nº 004/2023, **DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de MERIDIANO - SP

Pregão Presencial nº 004/2023

A Signatária....., CNPJ....., neste ato representado pelo Sr..., RG nºCPF nº....., residente e domiciliado na cidade de Estado de, para cumprimento do previsto no Inciso VII do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 004/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Signatária, CNPJ, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), RG nº CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 004/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AUTENTICADO.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Processo Licitatório nº053/2023

Pregão Presencial nº 004/2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item (ns) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone/fax:

Representante Legal:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
01	Fornecimento de medicamento Ético , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de São Paulo.	_____ %
02	Fornecimento de medicamento Similar , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de São Paulo.	_____ %
03	Fornecimento de medicamento Genérico ,	



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

	constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de São Paulo.	_____ %
--	---	---------

Os preços ofertados acima já estão inclusos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)

Representante Legal

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

PROCESSO Nº 053/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Município de Meridiano a pessoa abaixo qualificada:

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço Residencial completo: _____

E-mail profissional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).